



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 481/2010**

**Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2011, e dá outras providências.**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

I – microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES ..... **R\$ 470,76**

II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

<b>FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)</b>
Até R\$ 10.000,00	R\$ 634,97
De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.028,65
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.751,64
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.846,38
De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.035,96
Acima de R\$ 900.000,00	R\$ 10.947,72

**Parágrafo único.** Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Art. 2º.** Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições:

I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011;

II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011;

III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

**Parágrafo único.** A quitação da cota única ou das parcelas referidas no *caput* deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

Rosane Maria Nascimento da Silva

Presidente do CFN  
CRN-1/191

Ivete Barbisan

Secretária do CFN  
CRN-2/0090

(Publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2010, página 103, Seção I)